



CONTRATO Nº 007 / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO FME PE Nº 001 / 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023 / 2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL SÃO VALÉRIO - TO, A EMPRESA: G M SERVICOS E LOCACOES LTDA, REFERENTE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **31.237.827/0001-47**, com sede no (a AVENIDA TOCANTINS, Nº 280 – Centro, CEP: 77390-000, São Valério - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal o(a) Senhora: MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO, CPF: 463.590.281 – 15, RG : **1162625** SSP-TO.

CONTRADA: G M SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 03.858.050001 - 14, sediada na Rua H, Waldir Lins, QD 68, LT 20, CEP: 77423 - 060, tel: (63) 9850-2287, Representante GABRIEL MARQUES DE SOUSA, CPF: 055.511.911 - 41, RG: 1013118 – SSP – TO.

Resolve:

Celebrar o instrumento contratual a seguir relacionado, proveniente da sessão pública do pregão de forma eletrônica n.º **001/2022/FME**, sucedido em **08/03/2022**, às **09:00hs**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação da Senhora GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520 do Art. 1º, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019, 23 de setembro de 2019, Resolução FNDE nº 14/2009, Transporte do Escolar (PNATE) e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Presente Contratação de prestação de serviços de transporte de escolares no município de São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pagará a Contratada o valor total anual de **R\$ 181.764,00 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, que será pago por mês conforme km rodado, mediante boletim informativo expedido pela empresa e atestado pela Secretaria de Educação.

G M SERVICOS E LOCACOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 03.858.057/0001-14,
COM SEDE À RUA H, Nº 676, QD. 68, LT. 20, SETOR WALDIR LINS I, GURUPI/TO. CEP:
77.423-060.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	39.600	Km	ROTA 01 REDENÇÃO ÔNIBUS - PEQUENO ORIGEM FAZ. TADAPUAN,	R\$ 4,59	R\$ 181.764,00



			DESTINO ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS, ESCOLA ESTADUAL REGINA SIQUEIRA CAMPOS. DIAS 20, 180 km, Mensal: 3600 km, 11 Meses ONIBUS PEQUENO CAPACIDADE 23 PESSOAS PERIODO VESPETINO		
VALOR TOTAL					R\$ 181.764,00

3.1. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

3.2 JUSTIFICA – SE, A contratação para transporte escolar se faz necessário para atendimento exclusivo aos Alunos residentes no meio rural do Município de São Valério/TO, para o deslocamento até as Escolas Municipais localizada na sede do município e Distritos, garantindo o seu acesso às escolas, de acordo com a Resolução FNDE nº 14/2009, que estabelece os critérios e as formas de transparência de recursos financeiros do Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Justifica-se a contratação destes veículos, tendo em vista tratar-se de estradas vicinais e de difícil acesso, bem como dentro dos diversos pontos das estradas a impossibilidade para uso dos ônibus do transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÕES GERAIS

O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

Para tanto, exige-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela.
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- E). Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- f) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- g) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;
- h) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- i) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter o curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- j) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;



k) os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007. (Espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).

DO CONDUTOR:

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A). Deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual;
- b) O condutor deverá ser habilitado na categoria exigida para execução do serviço ou integralmente responsável por pessoa contratada para desempenhar essa função;
- C). Deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- D). Registrar frequência nos mecanismos de controle desenvolvido pelo Município, bem como emitir boletins informativos até o dia 30 de cada mês com a quilometragem percorrida no mês;
- E). Repor o veículo imediatamente, no caso de defeito ou congênere, sendo pena de rescisão contratual;
- f) O CONTRATADO (A) arcará com todas as despesas com combustível, borracharia, aquisição de peças e mecânica.
- G). Proceder ao serviço adjudicado, em conformidade com o quantitativo e as especificações presente neste termo de referência;
- H). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de realização do serviço, não implicando corresponsabilidade à Secretaria Municipal da Educação;
- I). Manter inalterados os preços e condições propostas;
- J). Os veículos para transporte dos alunos deverão estar em situação regular, com bom estado de conservação e obedecendo ao ano mínimo de fabricação de cada veículo exigido neste termo.
- K). Responder por todos os ônus decorrentes do serviço prestado a esta Secretaria;
- L). Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria;
- m) A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

[Handwritten signature]



- n) A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- O). Deverá se comprometer em manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para pleno atendimento dos serviços contratados;
- P). Os veículos deverão estar de acordo com a CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- Q). Toda despesa com manutenção do veículo, abastecimento, reposição de peças, motoristas/encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de responsabilidade da contratada;
- R). Apresentar laudos de vistoria do veículo, que aprovelem o veículo para realização dos serviços.
- s) Cópia do seguro obrigatório válido e em dia do veículo
- T). É obrigatório sinalizar os veículos com faixas conforme modelo anexo I deste Edital;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A - Deverá fiscalizar a execução dos serviços, através de frequências e relatórios emitidos pelas unidades escolares atendidas;
- B - Atestar através de Fiscalização a frequência do prestador, bem como, a quilometragem percorrida, a adequabilidade dos veículos, sempre mediante boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, para posterior pagamento;
- C - Descontar os dias não trabalhados, bem como, proceder à rescisão no caso de 03 faltas mensais independente da causa;
- D - Efetuar o pagamento no prazo e valor pactuados.
- E - Proporcionar todas as informações necessárias, para que a contratada desempenhe o serviço consoante o dispositivo no contrato;
- F - Proporcionar todas as informações necessárias, para que a contratada desempenhe o serviço consoante o dispositivo no contrato;
- G - Comunicar a contratada qualquer alteração sobre os serviços contratados;
- H - Proceder ao pagamento após a emissão da Nota Fiscal.
- I - Deverá fiscalizar a execução dos serviços, através de frequências e relatórios emitidos pelas unidades escolares atendidas;
- J - Atestar através de Fiscalização a frequência do prestador, bem como, a quilometragem percorrida, a adequabilidade dos veículos, sempre mediante boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, até o dia 30 de cada mês, para posterior pagamento;
- K - Descontar os dias não trabalhados, bem como, proceder à rescisão no caso de 03 faltas mensais independente da causa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA.

7.1 - Para realizar o cálculo de pagamento será considerada a seguinte fórmula matemática:

$$\text{(Valor do Km)} \times \text{(n. Km/dia)} \times \text{(dias trabalhados)} = \text{(valor mensal)}$$

[Handwritten signature]



- a) A prestação dos serviços será acompanhada por um representante da secretaria, que ficará responsável pelo atesto das notas fiscais ou recibos;
- b) O pagamento será conforme a realização dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação da Nota Fiscal;
- c) os valores serão pagos de acordo com a quilometragem rodada em dias trabalhados, conforme calendário escolar 2022;
- D). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1. O início da execução do serviço será após a data de assinatura do contrato, tendo como vigência o período de 11 (onze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

9.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

[Assinatura]



9.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO SAOVALERIO – TO														
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							ELEMENTO DE DESPESA:							
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade		Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elementos de Despesa	Código	Descrição	Valor	
					Projeto	Atividade								
06	17.01	12	361	1225	2.045		3	3	90					
06	17.01	12	361	1224	2.043		3	3	90					
FUNTE DE RECURSO														
RECURSO PROPRIOS			1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MDE			1	5	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TRANSF. SALARIO EDUCAÇÃO			1	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNATE			1	5	5	3	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRO TRANSF FNDE			1	5	6	9	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSF. DO ESTADO EDUCAÇÃO			1	5	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0
FUNDEB			1	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações;
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

- a) É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- b) O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- c) Caberá ao **CONTRATADO (A)** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do **Fundo Municipal de Educação de São Valério/TO**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título de serviços prestados, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

Handwritten signature



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de **São Valério/TO**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Peixe/TO**, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São Valério/TO, aos 17 dias do mês de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO - TO

CNPJ: 31.237.827/0001-47

MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS

GESTORA MUNICIPAL

CONTRATANTE

G M SERVICOS E Assinado de forma digital
LOCACOES por G M SERVICOS E
LTDA:038580570 LOCACOES
00114 LTDA:03858057000114
Dados: 2022.03.18
15:47:12 -03'00'

G M SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ SOB O N. 03.858.057/0001-14
GABRIEL MARQUES DE SOUSA,
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 055.511.911 - 41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____